



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 5.471, DE 2025**  
**(Do Sr. Dr. Luiz Ovando)**

Institui o Programa Nacional de Promoção ao Ingresso de Pessoas Transplantadas no Mercado de Trabalho.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;  
TRABALHO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2025**

(Do Sr. DR. LUIZ OVANDO)

Institui o Programa Nacional de Promoção ao Ingresso de Pessoas Transplantadas no Mercado de Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Nacional de Promoção ao Ingresso de Pessoas Transplantadas no Mercado de Trabalho com a finalidade de articular políticas públicas que promovam ações de incentivo ao ingresso ou ao reingresso no mercado de trabalho de pessoas que passaram por cirurgia de transplante.

Art. 2º São objetivos do Programa Nacional de Promoção ao Ingresso de Pessoas Transplantadas:

I - o estímulo à contratação de pessoas transplantadas em condições de trabalho condizentes com a sua condição de saúde;

II - a capacitação profissional de pessoas transplantadas para o exercício de trabalhos que possam ser executados sem risco pessoal excessivo;

III - a realização de ações de conscientização do público a respeito da necessidade de se promoverem condições sociais dignas para as pessoas transplantadas; e

IV - a discussão pública sobre a possibilidade de serem instituídos benefícios assistenciais com condições de acessibilidade mais benéficas pelas pessoas transplantadas.

Art. 3º O poder público de todos os níveis federativos deverá conceber políticas públicas que estimulem o acesso de pessoas transplantadas ao trabalho.



Parágrafo único. A concepção dos programas a que se o **caput** deverá contar com a participação da sociedade civil, particularmente de entidades destinadas à promoção dos direitos de pessoas transplantadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O procedimento de transplante é um dos avanços da medicina moderna que permite a sobrevivência de pacientes apesar da falência de algum órgão corporal.

No entanto, trata-se de um procedimento cirúrgico bastante complexo e que, no geral, deixa sérios obstáculos de saúde ao paciente. Esses obstáculos são um empecilho ao ingresso no mercado de trabalho, seja por causa de preconceito, seja porque a pessoa não tem condições de exercer o trabalho nas mesmas condições em que os demais, justamente em razão da sua condição específica de saúde após o tratamento.

É preciso que nós reflitamos sobre formas de diminuir os obstáculos que as pessoas transplantadas encontram para a plena inserção social.

Propomos a instituição de um Programa Nacional de Promoção ao Ingresso de Pessoas Transplantadas no mercado de trabalho. A finalidade do Programa é a de incentivar o ingresso ou o reingresso dessas pessoas no mercado de trabalho por meio de políticas públicas dos diversos entes federativos. Não especificamos no projeto um modelo específico de política, mas apenas colocamos objetivos que dirijam a ação dos entes públicos na concepção de políticas públicas voltadas à inserção de pessoas transplantadas no mercado de trabalho. A nosso ver, essa é uma proposta que traz visibilidade para os obstáculos sociais enfrentados pelas pessoas transplantadas sem definir, de forma rígida, como deverá ser o enfrentamento desses obstáculos. Nossa ideia maior é a de introduzir um debate social sobre o assunto, quando então poderão ser discutidas soluções específicas.



Esse é um passo importante para a promoção da igualdade social plena. Sendo assim, pedimos o apoio dos nobres colegas Deputados e Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

Deputado DR. LUIZ OVANDO

2025-18926

